

Substituição Juiz Districtal, substituto do Juiz de Direito.

Como requer.

Deffr. 19 de Novembro

1910

Atenciosamente

1900
2910

Pelo Sr. Manoel Gomes Pinheiro, residente no lugar Pihum, deste Districto, que, querendo dar por este juizo uma queixa contra Hygino Cabral de Sá, tambem residente no dito lugar Pihum, pelo crime especificado no art. 317 do Cod. Penal, da Republica, não o pôde por si mesmo fazer devido ao seu estado de completa ignorancia e rusticidade, portanto:

P. vos digneis de conceder-lhe licença para fazel-o por procurador nos termos da legislação vigente.

E. R. M.

D. José de Novembro de 1910.

Manoel Gomes Pinheiro



Data,

3os
Luz

Ass de novo deo do
muni de Novembro de mil
nove centos e dez e oito Ci-
dadão de São Paulo de Miquilã,
um nome Antonio me foi en-
tregue pelo Cidadao Antonio
Francisco Carneiro e Casapós
a policia e douca os nomes se-
tu. do que fero sete termos
em Alameda Antonio Loma-
ra de Mame, Casapós, e
meio.

4os
Luz

Qualifio que sou a Cidadã,
intermittencia qvada. Mame
James Probstmann, para unjam
a termo de compromisso, do que
fique com a carta dao fi. S.
de Miquilã 19 de Novembro
1910.

Francisco.

Antonio Antonio Loma-
ra de Mame

2400
Sar.

Certifico que consta todo de
persona a competente mercado
de instituciones para sus
turnos los cuales en su
y sus. con fe. J. José de Nipí-
brí 19 de Noviembre de 1910.

A Quirós.

Mariano Ant. Terrero de Quirós

Justicia.

300
Sar.

Se me dio a ver de una de
Noviembre de mil novecientos
de, justicia a otros autos, man-
dado que adicione a su, de
que para sus fines foros de
m. En el caso de Ant. de
vivió en el caso, que se dio a
ver.

El Capital Abasco Fabiano de Somo, fue
en el punto indicado, de la Comarca,
de San Juan de Mipibe, etc.

Acuerdo a que el juez oficial de justicia, ante Hueso
Juni, a quien se le ha presentado, siendo por Leos
mismos accionados, que en el lugar Pilona
de la dictada, en el punto de la Regencia Cabal
de tal, Juan Fabiano de Somo, Juan Antonio
de tal, y Juan de Somo, Remonido de tal,
y Juan Francisco de Somo, se han en sus
dicha persona en sus cosas, y en el chi
continua por sus cosas y en el punto de
de Somo, y en el lugar de Somo,
comprovesores de los rios y rios
publicos, ante facia, en caso de defecto
de Somo Municipal, ante Ciudad, a priori
y permiso en el proceso por el
en la rija de Somo y en el punto de
de Somo por Abasco Juan Prieto,
en el punto de Somo como testimonio
de Somo y en el punto de Somo
en Somo, comunicando a Somo a
para de Somo, como Somo
y en el punto de Somo ad Somo
de Somo. Ciudad de Somo
Mipibe 19 de Somo del 1910. E.
Almud Antonio Somo de Somo, E.
en Somo.

MM



Carlijo es que

C16V17

que em virtude do mandado
 outo, que se fez no lugar de cima destes
 feitos onde se viu e nosam Hei
 juro Cabral de Tol José Antonio
 de Tol, Luis Tebuido do Silo, go
 quem do Cruz, Bernardino de Tol
 e João Francisco de Aires, ido
 Antimo em seus próprios per
 soas por todo o conteúdo in
 dito mandado, que lhes foi li
 do e do que se foram bem e em
 té. Crendo e verdade do que
 dou Hei. São José de Mijubú
 21 de Novembro de 1970

Official de justiça do Juízo
 José Serejo Alves.

Secretaria.

302
 Ser. Acontece quanto se viu do caso de cima,
 que de cima se outo e de cima, juro
 outo outo e termos de cima,
 que adiante se viu, do que por cima
 terfaco e de cima. Cre, Antonio
 Antonio Serejo de Sousa, Cacci-
 na e de cima.

Acordante quatro dias do mes de Maio. Seus
 mandados do mes de abril sobre Antonio Luiz
 da Silva, contra a Cidade e Comarca de São João
 de Araripe; e os de Maio de Pernambuco
 Antonio Luiz da Silva e o de Junho de
 Direito Real, Capitão Antonio de
 Lima de Sousa, Comendador de Albuquerque
 e nomeado, e sendo a lei feita e feita
 a Audiencia do dia de hoje de seu
 nobre do Topico de Comarca, por
 o processo de Audiencia de seu
 no Maio. Com Audiencia de seu
 Comarca e a Cidade de Antonio de
 de seu Comarca de Campos, e nome ad-
 vogado e procurador Comendador de
 Comarca de seu Tribunal, por o caso
 de injuria verbal, intentada por
 este contra o Sr. Luiz Cabral de Tal,
 sendo ante seu Sr. Juiz de Tal,
 de seu, e que se obtiver a palavra
 de seu que trata de de seu e
 de seu Luiz Cabral de Tal, por
 Comarca e seu processo de seu
 no, e para de seu e seu
 de seu verbal, que por se
 seu verbal e seu Comarca
 ante Comarca e seu Luiz Cabral de
 que trata Comarca de seu de seu
 que e seu e que e seu
 seu de seu, e seu de seu
 e seu, e seu e seu de seu
 e seu e seu de seu de seu
 seu de seu, e seu de seu
 seu de seu, e seu de seu

meo, mas que comparem a elle
 fizeo ante de qualificação e a elle meo
 come o puer de uma audiência para
 apurmetor a sua defez, caso a lenda, e
 isto sempre no intuito de alargar
 a sua renuncia defez, interior e
 no se e os testemunhos. Que se
 vido pelo fizeo e infermos de lenda
 de fizeo e de lenda, mandam a puer
 o rio pelo refuzio peticio, que deo em
 se de lenda e comparem, o qual
 lenda que por sua vida lenda a
 puer. Que lenda e vido pelo fizeo
 defezio comparem refuzio e puer
 a lenda de lenda de puer, e
 com audiência refuzio para o rio
 apurmetor de lenda, e de lenda
 fizeo, puer e de lenda e de lenda,
 interior. e de lenda e de lenda,
 e que se puer comparem a lenda de qualifi-
 cação de lenda. De que puer comparem a
 vido de lenda de lenda e de lenda no
 de lenda e de lenda, e de lenda
 apurmetor. Que lenda e de lenda de lenda
 de lenda e de lenda, e de lenda.

2.º 1140
 Ser.

No primeiro dia do mes de dezembro 1790
 de mil novecentos e dez, conta da Cidade de
Sergipe de Alagoas, no termo de Tratado,
 em Município, onde se achou o juiz
 de Tratado, no exercício de juiz de Di-
strito, Antônio Teodoro Alcântara Leão,
vis de Senhor, Corregedor Executivo do obito
resumido, assim ahi perante o juiz
para Assessor de Tratado e modo
capdo o Cidade de Alagoas Tratado. Co-
m o Comp e o retrato do re o Reis
Cabral de Alagoas, para recomendar juiz
juiz requisição de testamentos de
ocorrer com adiante de o de que
para contar fi de testamento. Em, Antônio
Alcântara Teodoro de Alagoas, Executivo
que o exercício.

1.º Testamentos

Senhor Teodoro Alcântara de Alagoas de Alagoas
idade circunstante de o mesmo, quando de
agricultor, contador de Tratado, em
o retrato de Tratado, em o
retrato de Tratado, em o
o promissas de o retrato de
um polo de Tratado, de o retrato
de o retrato de Tratado de
Tratado. Em o retrato de Tratado
constantemente de Tratado de
folhas, que de Tratado, de
intende trabalhando em o retrato
particularmente de Tratado, em o retrato

articulo palavras injurias contra
 e queixoso Lombardo. e bem do seu
 nome - Ladrao, Vermo, fido de pulada
 outras, que tem certeza que essas
 palavras injurias e insultuosas
 foram dirigidas ao queixoso pelo réo,
 querendo cobrir a a perseguição
 ditada de local em que estava o
 mesmo réo. que o facto a que se
 refere teve lugar no lugar de Pádua
 dante de facto e tem ouvido dizer
 que pertenciam a tempo já foi respo-
 dendo, isto é, tem ouvido dizer,
 que proximamente o queixoso foi
 morto. e isto virado pelo réo
 com os termos semelhantes. Não
 mais por elle ser apresentado, que nos
 ouvidos o queixoso dirigiu palavras
 insultuosas ao réo, tendo por
 este dito a elle testemunhado que
 o queixoso tambem lhe deu com-
 plexo, tendo por esse facto que elle
 respondente, sem a queira vir
 o queixoso sua recusa em que a
 réo alvará. e as palavras insultu-
 osas já respondidas. E como não sou
 a dita, nem lhe foi apresentado, de
 a por parte dos deparamentos, depois
 de lhe se lido e achou conforme, e
 respondente e o queixoso e o réo, e
 foi de parte de Cui, com a seguinte
 do, e que não tem fi. De, e com a
 Tomi Sirois de Cui, e com

rido, que conduce a umos Reis e a
 guarnição e a guarnição e a guarnição, e
 sabe por ventura d'outro conhecimento
 já longo, que o governo e o governo
 de conducta civil e postulante
 muito regular, que e o muito tor-
 bolhador, ao passo que o governo
 e o d'ado as vicis da sociedade e
 justa sempre de respeito por pol-
 um e obedi e qual um pouco que por
 acaso ainda não deu de espaço. E
 como nada mais havia, sem a
 foi prometido, não se pôde fazer
 e depois de tanto, depois de tanto
 tid'achar e comparecer, sempre a
 seu ego por não saber se era o João
 Augusto de Castro, com o nome e posto,
 o que não se sabe se é, ou, como a
 mi serva de Deus, e a todos
 recebi.

Auctores qd
 João Augusto de Castro
 António Francisco Com. e Cap.

3. Interrompido

485
 486
 487
 488
 489
 490
 491
 492
 493
 494
 495
 496
 497
 498
 499
 500
 501
 502
 503
 504
 505
 506
 507
 508
 509
 510
 511
 512
 513
 514
 515
 516
 517
 518
 519
 520
 521
 522
 523
 524
 525
 526
 527
 528
 529
 530
 531
 532
 533
 534
 535
 536
 537
 538
 539
 540
 541
 542
 543
 544
 545
 546
 547
 548
 549
 550
 551
 552
 553
 554
 555
 556
 557
 558
 559
 560
 561
 562
 563
 564
 565
 566
 567
 568
 569
 570
 571
 572
 573
 574
 575
 576
 577
 578
 579
 580
 581
 582
 583
 584
 585
 586
 587
 588
 589
 590
 591
 592
 593
 594
 595
 596
 597
 598
 599
 600
 601
 602
 603
 604
 605
 606
 607
 608
 609
 610
 611
 612
 613
 614
 615
 616
 617
 618
 619
 620
 621
 622
 623
 624
 625
 626
 627
 628
 629
 630
 631
 632
 633
 634
 635
 636
 637
 638
 639
 640
 641
 642
 643
 644
 645
 646
 647
 648
 649
 650
 651
 652
 653
 654
 655
 656
 657
 658
 659
 660
 661
 662
 663
 664
 665
 666
 667
 668
 669
 670
 671
 672
 673
 674
 675
 676
 677
 678
 679
 680
 681
 682
 683
 684
 685
 686
 687
 688
 689
 690
 691
 692
 693
 694
 695
 696
 697
 698
 699
 700
 701
 702
 703
 704
 705
 706
 707
 708
 709
 710
 711
 712
 713
 714
 715
 716
 717
 718
 719
 720
 721
 722
 723
 724
 725
 726
 727
 728
 729
 730
 731
 732
 733
 734
 735
 736
 737
 738
 739
 740
 741
 742
 743
 744
 745
 746
 747
 748
 749
 750
 751
 752
 753
 754
 755
 756
 757
 758
 759
 760
 761
 762
 763
 764
 765
 766
 767
 768
 769
 770
 771
 772
 773
 774
 775
 776
 777
 778
 779
 780
 781
 782
 783
 784
 785
 786
 787
 788
 789
 790
 791
 792
 793
 794
 795
 796
 797
 798
 799
 800
 801
 802
 803
 804
 805
 806
 807
 808
 809
 810
 811
 812
 813
 814
 815
 816
 817
 818
 819
 820
 821
 822
 823
 824
 825
 826
 827
 828
 829
 830
 831
 832
 833
 834
 835
 836
 837
 838
 839
 840
 841
 842
 843
 844
 845
 846
 847
 848
 849
 850
 851
 852
 853
 854
 855
 856
 857
 858
 859
 860
 861
 862
 863
 864
 865
 866
 867
 868
 869
 870
 871
 872
 873
 874
 875
 876
 877
 878
 879
 880
 881
 882
 883
 884
 885
 886
 887
 888
 889
 890
 891
 892
 893
 894
 895
 896
 897
 898
 899
 900
 901
 902
 903
 904
 905
 906
 907
 908
 909
 910
 911
 912
 913
 914
 915
 916
 917
 918
 919
 920
 921
 922
 923
 924
 925
 926
 927
 928
 929
 930
 931
 932
 933
 934
 935
 936
 937
 938
 939
 940
 941
 942
 943
 944
 945
 946
 947
 948
 949
 950
 951
 952
 953
 954
 955
 956
 957
 958
 959
 960
 961
 962
 963
 964
 965
 966
 967
 968
 969
 970
 971
 972
 973
 974
 975
 976
 977
 978
 979
 980
 981
 982
 983
 984
 985
 986
 987
 988
 989
 990
 991
 992
 993
 994
 995
 996
 997
 998
 999
 1000

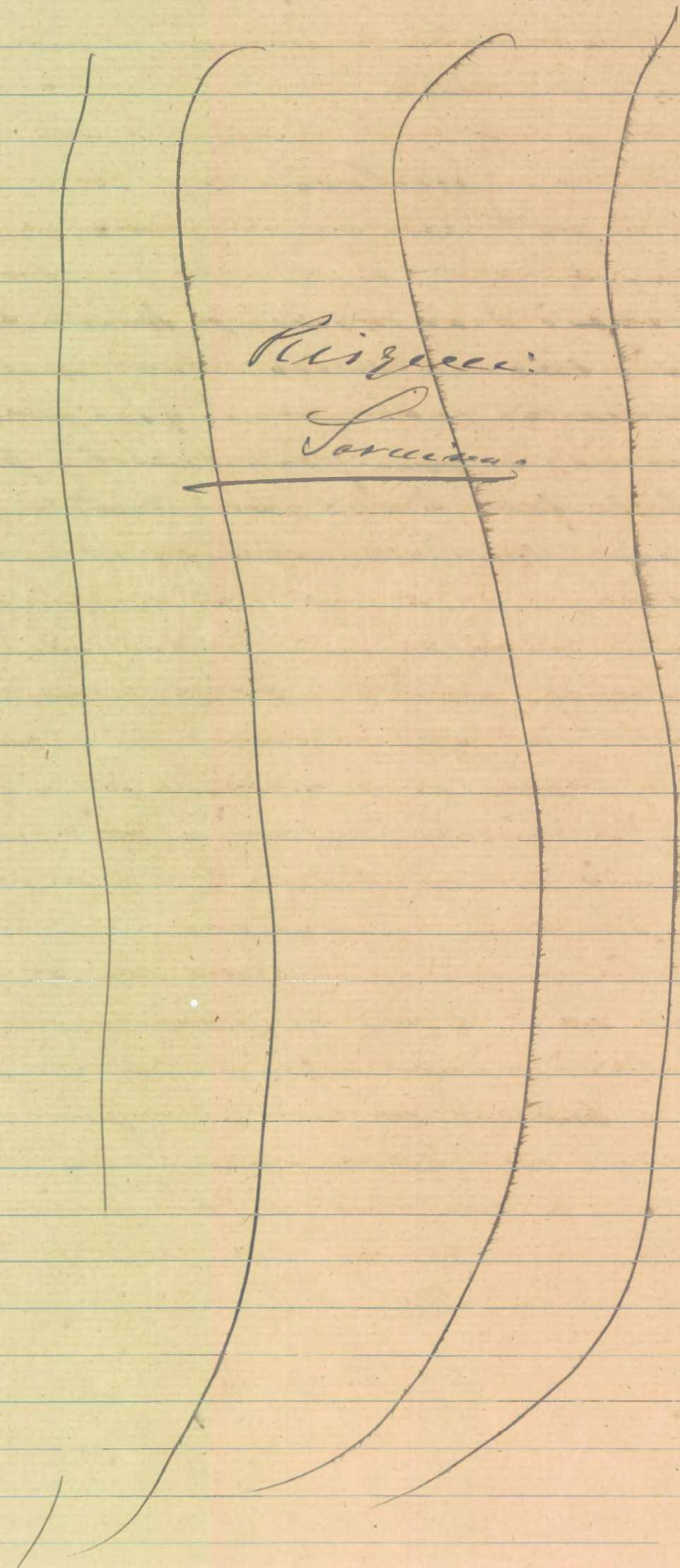
C16V17

Yuntas

30a Apurimac, de sus adunados de
Sex sus sus sus sus sus sus sus sus
 sus sus sus sus sus sus sus sus
 sus sus sus sus sus sus sus sus
 sus sus sus sus sus sus sus sus
 sus sus sus sus sus sus sus sus
 sus sus sus sus sus sus sus sus
 sus sus sus sus sus sus sus sus

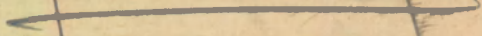
Na primeira dia de maio de dezessete e quatro
 cento e sessenta e sete, no dia de sexta-feira
 de Santa Cruz e Comarca de São Jo-
 se de Matipiká, mandado do Excmo.
 Sr. Juiz Municipal, para se oclhar
 o Juiz de Pedimento, em respeito do
 Direito, Comente Cassar Melchior Leo-
 cadio de Souza, Camargo Ezequiel abai,
 e nomeado, e sendo ali foi aberta
 a Audiencia de nove horas do manha
 ao toque de Campanella, pelo portu-
 es do auditorio foi Sr. Francisco Alves. e
 nella compareceu o Cidadão Antonio
 Frederico Camo de Campos, advogado
 e procurador do governo, e disse que
 tendo sido nomeado o Juiz de nome
 auditorio para o querrelado Theodoro
 Cabral de Saia a apresentar a sua
 defesa no processo de injurias ver-
 bales que lhe move o pedido de
 constituição de Honor e Jurem Portu-
 es, e mandando o dito Theodoro Cabral
 apresentar a sua defesa no
 prazo que lhe fora assignado, se
 querer que não proze, fosse de
 nomeado defesa comenda, e se pro-
 zisse nos termos ultimos do di-
 cto, procedendo se assignar os
 em intermarchos esoludos sua
 petição de guerra, menre a de no-
 me Jure Antonio de Sol, que sua
 substituida pelo Cidadão Francisco
 Luciano de Sol, pelo facto de ser

Ser Comendado do governo, manda
 que a de nome Francisco Luciano
 de Tal, achá-se presente e regerá
 mais que sobre Cidade fosse rei
 tirando a necessaria testemunha.
 O que accido pelo Jacó e informam
 do dos termos do autor, mandase
 apegar o rio pelo referido portu-
 ro, que deo sua fe de nos ter com-
 pellido o rei D. D. João Cabral de Ma-
 eido: Defendo o regimento de ad-
 vogado do governo, homem o rei por
 lanceado ou defendido e informado de
 testemunha regerá, a p. e p. e p.
 e a regerá dos dos testemunhos
 a villa do rio. E tudo tido regerá
 ido a testemunha do accioner,
 um numero de cinco, mandou
 o Jacó no forma da lei dar vista
 de partes no prazo supranome
 de vinte quatro horas no Conto
 para as allegações se demita, ficando
 de assim executado o processo por
 nos ter o mais testemunha.
 Do que para executar tamen se t. e
 mo de Cota tomada no Portu-
 do Auditorio, a qual se regerá
 to. Eu, Manoel Antonio de Souza
 de Albuquerque, Escrivão de C. e.



Risucci:

Sorruca



Junta

300 Los señores de mi casa de ...
 Los de mi casa de ...
 y los de ...
 de mi casa de ...
 de mi casa de ...
 de mi casa de ...
 de mi casa de ...
 de mi casa de ...
 de mi casa de ...
 de mi casa de ...

Manoel Gomes Ribeiro, cidadão do Rio Grande do Norte, reputando-se offendido por Helysio Cabral de Albuquerque, intertôu contra este uma acção por injurias verbales, a qual, sendo iniciada e processada conforme os terminos rigorosos do direito, vai ser affecta ao Exm. Dr. juiz de Direito da Comarca, de quem se espera justiça integral.

Respeito da criminalidade do réo, ha nos autos todos os elementos de prova, e nenhuma consideração de ordem juridica poderi comparal-o, em fase de sua revelia proposita.

Revelia proposita, digamos, e revelia proposita, digamos, sim, porque comparecendo a preferencia réo na primeira audiencia, e sendo-lhe assignado o prazo de dez dias, aliag contra as normas processuales, no caso actual, para apresentar a sua defesa, succede que deixou de fazer, talvez a conselho de terceiro, dando lugar, dest'arte, a sua condemnacão, pelo principio popular de quem quero calar consente!

E, na verdade, requerendo o autor

o termo de uma audiência para o réo apre-
sentar a sua defesa, em crime de natureza
especial, regido por princípios certos e re-
gras invariáveis, como o é o de injúrias
verbaes, mas com o firme propósito de
alargar a esphera da defesa do memo-
réo, este, silenciando, não confessou de
maneira positiva e ineluctável a sua
propria culpa, a sua criminalidade,
a sua posição de transgressor da lei
criminal?

Ora, as testemunhas, que depuzeram de
fl. a fl., affirmam e asseguram de modo
categorico, incontestável e unanimemen-
te, que o réo Hygino Cabral de Albuquerque,
no dia e lugar a que se refere a peti-
ção de queisa, atirou improperias e pa-
lavras injuriosas, constitutivas do crime
de injúrias capitulado e definido no
Cod. Penal, da Republica, contra o au-
tor Manoel Gomes Ribeiro, portanto, este,
sumando-o a juizo, está no direito de es-
perar a acção da justiça, no sentido
de ser desaffrontado, isto é, de evitar esse
abalos, que sem poderem compromet-
ter a sua dignidade e a sua honesti-

dade de cidadão de uma patria livre, liberrima, mas que antes de tudo se entrega confiantemente ás decisões dos seus magistrados, como o elemento principal e sua grandezza e da sua hegemonia.

A culpabilidade do réo está perpetuamente delimitada, é visivel a atha desarmada, e, sem nenhum argumento em contrario do que affirmamos, poucos que a sua condemnação será certa, porque é da melhor justiça.

A honra do cidadão, qualquer que seja a sua condição social, não pôde, não poderá estar exposta ás explosões das idiosincrasias de quem quer que entenda que os principios de moral devem se desenvolver ao embate da desocupação e da maleração, por isso, o autor, recorrendo aos tribunaes no intuito de obter reparação do mal que o réo lhe quiz infligir, espera confiantemente indefectivel

São Paulo,
 Antonio Fre



Justica.
 1910
 vi. de campo

C16617

2400
Sert. Certificado que em 14 de Junho de 1910
S. J. de Mipiki, em nome do
Tribunal aqui se emitiu o seguinte
pelo advogado procurador, C. de
S. Antonio, Francisco Antonio
de Campos, em favor de quem
teriam as seguintes terras: dan
fi. S. J. de Mipiki 2 de de-
cembro de 1910

Blancos.

Antonio de S. Antonio de Campos

2400
Sert. Certificado que em 14 de Junho de 1910
S. J. de Mipiki, em nome do
Tribunal aqui se emitiu o seguinte
pelo advogado procurador, C. de
S. Antonio, Francisco Antonio
de Campos, em favor de quem
teriam as seguintes terras: dan
fi. S. J. de Mipiki 4 de dezembro de 1910.

Blancos.

Antonio de S. Antonio de Campos

Blancos.

300
Sert. Nos termos de lei do Brasil de 1888
Sert. em nome do Tribunal aqui se emitiu o seguinte
pelo advogado procurador, C. de
S. Antonio, Francisco Antonio
de Campos, em favor de quem
teriam as seguintes terras:
C. de S. Antonio de Campos de
S. Antonio, Francisco Antonio de
Campos, Francisco Antonio de

Blancos.

S. J. P.

Não tendo Competencia para
 Tomar conhecimento deste facto,
 remeta-se ao Juiz de Direito
 do Comarca de Cauzeiros, para
 substituto legal do desta; de-
 pois de se ler e preparado.
 São José de Oribiú 6 de Dezembro
 de 1910

Eu clivo de S. J. P.

Data.

No processo de: *...* ³⁰⁰
 Declarado, *...* ^{S. J. P.}
 em auto pelo Juiz de Direito *...*
...
 que faço este termo. Eu, *...*
...
...

Com este auto de procedencia de *...*
...
...
...

S. J. P. *...*
...
...



Paraná.

S. J. P.

300 Nos ramos deis de mais de dezembro de
 1804 mil ramos de mais de mais de de
 São José de Hipólito, de mais de mais de
 que ramos de mais de mais de de
 tos fizes de mais de de mais de de
 Canguinilana, substituto de de
 de de de que fizes de mais de mais de. Eu,
 Manuel Antonio de Sousa de Almeida,
 escrevendo e assinando.

Thomaz de
 Recebimento

300
 Bequil

Por hoje dias do mês de Pe-
 zembro de mil novecentos e
 dez, nesta Villa de São Paulo
 um ramal de mais de mais de
 ramos de mais de mais de de
 fizes de mais de mais de. Eu,
 Manuel Antonio de Sousa de Almeida,
 escrevendo e assinando.

Conclusão

300
 Bequil

No mesmo dia do mês de Pe-
 zembro de mil novecentos e
 dez, nesta Villa de São Paulo
 um ramal de mais de mais de
 ramos de mais de mais de de
 fizes de mais de mais de. Eu,
 Manuel Antonio de Sousa de Almeida,
 escrevendo e assinando.

curios e nervos.
Cl.º

Vistos e devidamente examinados, estes autos, dos quaes consta haver, em dias do mez de Novembro extracto, no logar Pihum, do districto de São José de Ilipibui, o individuo Hyginio Cabral de Alencar chamado o queiroso ladro, dirigindo-lhe ainda palavras injurias, facto esse que a petição de queixa, ut fls.º, e capitula no art. 117, doCodigo Penal, e

Considrando que, applicada a dita petição de queixa pelo offendido, delectou o juiz districtal a citação do querrelado, por mandado, para virem se processar, do qual não consta a transcrição da referida petição, como do mesmo verifica-se á fls.º 6;

Considrando que esta falta da petição de queixa, no pedito mandado, expedido para a citação do querrelado, affecta o processo de nullidade insanavel, em face do art. 48, § 2º, do Decreto n.º 4824, de 22 de Novembro de 1841, porque imposta essencialmente da defesa, de que a citação primeira e o conhecimento exacto do objectivo da queixa são real garantia, - Ac. do Superior Tribunal

de Justiça do Estado, de 4 de Junho de
1894;

Considerando que, comparecendo
o querrelado à audiência designa-
da no mandado, como verificou-se
de respectivos termos, ut fl. 4, o mes-
mo juiz processante não fez a liti-
gação da queixa, nem praticou as dili-
gências outras, recomendadas im-
perativamente pelo art. 48, § 4.º, do
citado Decreto n. 4824 de 1871, por
esse procedimento ficando ainda
mais oculto o fim da citação
e o objectivo da queixa, o que é in-
tolerável, não tratando-se, como
não trata-se, de objecto de segredo,
caso em que, por excepção, pôde in-
tens permissível (Cod. de Proc., art.
82, § 3.º);

Considerando que o dito juiz pro-
cessante designou, sponte propria,
certidão ut fl. 7, uma nova audiên-
cia para o dia 1.º de Dezembro cor-
rente, na qual incidiram nas mes-
mas faltas e ocorrências na primei-
ra, termo de audiência, ut fl. 15;

Considerando ainda que, em 2 do
corrente mês, foram inquiridas as
testemunhas do queixoso, - com
substituição de uma das offereci-

dos na petição de queixa, por outra que foi notificada no mesmo dia em ^{que} deu o seu depoimento, sem sciencia do queclado, certidã ut fls. 9, quando a citação sempre se entende feita para o dia seguinte (Ord. L. 3.ª T. 13; P. Passão, Ord. de Proc. Crim., nota 761);

Considerando que o juiz distrital, que funcioou no presente processo, não analisou suas peças, nem emittiu o seu parecer fundamentado, como clara e precisamente é prescripto pelo Decreto N. 4824, já citado;

Considerando mais que a impedição dos testemunhos, termos e depoimentos posturios, feitos praticados e proferidos dentro dos prazos, iniciados em o dia 1.º d' este mez e a findos em 31 de Janeiro do anno proximo futuro, contrariamente ao que prescripta o Dec. N. 1285, de 30 de Novembro de 1853, arts. 2.º, § 2.º, e 5.º, e Av. n.º 220 de 13 de Maio de 1856; Figueira Vianna, Cons. de Proc. Crim., art. 287;

Considerando, por final, que as audiencias, que ordinarias, que extraordinarias, no caso vertente, não podem ser feitas

nas férias, salvo tratando-se de sessões do jury, processos de habeas - corpus, fianças, formação da culpa e recursos criminaes; - de. da Rel. do Recife de 1 de outubro de 1872 e Rev. do Sup. Trib. n. 2122 de 16 de Agosto de 1875;

Por tudo isto e mais que dos autos consta, annulla todos processos do e condemnos o queiroso nas costas.

Publique-se em audiência.

Villa Pedro Vello, 12 de Setembro de 1810.

o juiz de direito

J. M. M. de Siqueira etc.

Pela

Amoze deus em nome de Deus
sempre de mil novecentos
e dez, nesta Villa Pedro Vello
em meu cartório me foram
interpostas estas apelações do que fiz
este termo. Eu, o Juiz de
Direito de Pedro Vello, assim
sou e assim.

de
Basil

Assim

E logo em seguida fiz-se

meu deute entre as Cidades
de Manuel Antonio, Sarracino
e as aldeas, e a cidade de
Sao Joao de Aripibai;
e de quem fez este testamento em
Manuel Antonio de Baynill,
meu e meu

Manuel Antonio

Permittidos

Eslopo em se quida para a
sa deute entre as Cidades
Manuel Antonio, Sarracino de
Antonio, e a cidade de
de Sao Joao de Aripibai de
de quem fez este testamento. Em
Manuel Antonio de Baynill,
meu e meu

Permittidos

Recibido

Assim como os meus se dizem, e os
de quem me deu este testamento, e
Cidade de Sao Joao de Aripibai;
me fizeram neste tempo e
nos dias de hoje, e os meus
Cidade de Sao Joao de Aripibai;
de quem fez este testamento.
Tenho os meus e os meus
meus, e os meus.

